



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.393/2014

De 23 de outubro de 2014.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE TABELA DE PREÇOS DOS PRODUTOS À VENDA NA ENTRADA DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, CLUBES, CASAS DE SHOWS E SEUS CONGÊNERES, NA CIDADE DE PATOS-PB.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

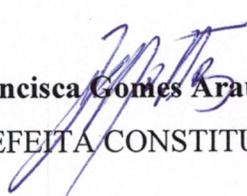
Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, clubes, casas de shows e seus congêneres ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores, na entrada dos estabelecimentos, tabela de preços dos produtos à venda no local.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, entende-se como tabela de preços o cardápio, menu, ou qualquer outra forma que demonstre os produtos comercializados no estabelecimento.

Art. 2º - A infração das disposições desta lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2014.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL